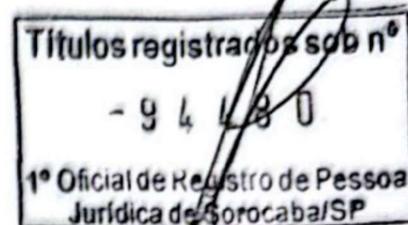


**CCTN - CENTRO CULTURAL DE TRADIÇÕES DO NORTE E NORDESTE DO BRASIL EM SOROCABA E REGIÃO**

**ALTERAÇÃO E REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**

CNPJ: 08.056.504/0001-35

Reg. nº 11206 em 05/06/2006



Aos vinte (20) dias do mês de julho de 2023, as 11h30min horas, os membros associados, do Centro Cultural de Tradições do Norte e Nordeste do Brasil em Sorocaba e Região, organização associativa de caráter filantrópico, técnico, educativo, cultural e social, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Oswaldo de Oliveira Rocha Filho, 336 – Bairro Parque das Paineiras - CEP 1808-630, inscrito no CNPJ sob o nº 08.056.504/0001-35, com estatuto social registrado no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, sob o nº 89.219 de 06/11/2020, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para deliberar, alterando o endereço da sede e alterando e aprovando o estatuto social, conforme alterações a seguir:

1 – O endereço da sede que era na Rua Oswaldo Oliveira Rocha Filho, nº 336 – Parque das Paineiras, nesta cidade de Sorocaba – SP – CEP: 18078-630 passa a ser: **RUA OSWALDO OLIVEIRA ROCHA FILHO, Nº 318 – PARQUE DAS PAINEIRAS – SOROCABA – SP- CEP: 18078-630, o Estatuto Social aprovado.**

2 - Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, há de consolidar a alteração do Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO CULTURAL DE TRADIÇÕES DO NORTE E NORDESTE DO BRASIL EM SOROCABA E REGIÃO.**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede e Duração.**

**ARTIGO 1º - O Centro Cultural de Tradições do Norte e Nordeste do Brasil em Sorocaba e Região**, identificado, neste estatuto como CCTN, com base jurídica aprovada pelo Novo Código Civil lei nº 10.406 de 10/01/2002, foi idealizado e fundado em 13/12/2005 pela Sra. Selma Regina da Silva Araujo, tem seu estatuto social registrado no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, sob o nº 11206 em sessão de 05/06/2006, ultima alteração registrada sob o nº 89.219 em sessão de 06/11/2020, inscrito no CNPJ sob o nº 08.056.504/0001-35, é uma organização associativa de caráter filantrópico, técnico, educativo, cultural e social, sem fins lucrativos, tem por objetivo o apoio à pesquisa, divulgação e promoção da cultura, tradição e costumes do povo Nordestino, podendo estabelecer filiais em todo o território nacional.

**Parágrafo Único:** O CCTN observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sendo isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política-partidária ou filosófica e nacionalidade, em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados;

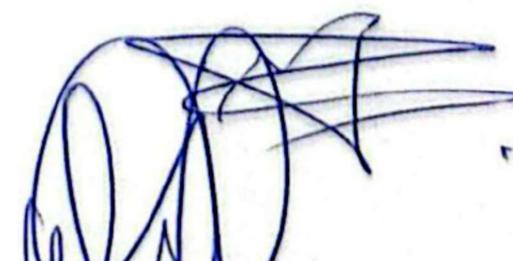
**ARTIGO 2º - A denominação social CCTN – Centro Cultural de Tradições do Norte e Nordeste do Brasil em Sorocaba e Região; Com sede social à Rua Oswaldo Oliveira Rocha Filho, Nº 318 – Parque das Paineiras – SOROCABA – SP – CEP: 18078-630.**

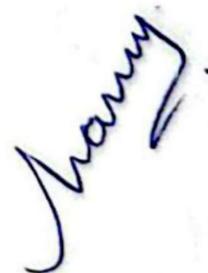
**ARTIGO 3º - A duração da associação é por prazo indeterminado.**

**CAPÍTULO II**

**Dos Objetivos Sociais**

**ARTIGO 4º - Os objetivos sociais consistem em:**

  
**Dra. Vanessa Rodrigues da Silva**  
**OAB 419031 SP**





I – Defender, divulgar, preservar e valorizar os costumes, tradições e cultura do norte e nordeste do Brasil;

II – Promover o convívio entre seus associados, por meio de atividades sociais, culturais, recreativas, esportivas e filantrópicas;

III – Atuar como elemento de ligação entre os membros da coletividade do norte e nordeste do Brasil em Sorocaba e região, e demais interessados, promovendo sua inclusão social, propiciando a preservação dos costumes, cultura, arte, folclore e tradições do Norte e Nordeste do Brasil; sem qualquer preconceito ou discriminação, quer de origem, raça, cor, sexo, idade, religião, ou qualquer modalidade.

IV – Promover solenidades, eventos, shows, feiras, conferências, debates, reuniões, cursos, oficinas e “work-shop”, relacionadas com a música, literatura, dança, culinária, folclore, artesanato, para desenvolver, divulgar a cultura e tradições **do Norte e Nordeste do Brasil**.

V – Promover o intercâmbio cultural, econômico e turístico entre a cidade de Sorocaba e região com o norte e o Nordeste **do Brasil**.

VI – Promover atividades de caráter assistencial e filantrópico.

VII- Criar, instalar, ampliar, manter e fomentar, atividades recreativas, desportivas, artísticas, educacionais culturais, cívicas, apoio e afins.

VIII - Incentivar e realizar programas de cooperação voluntária, individualmente ou em parceria com outras instituições: empresas, órgãos públicos e autarquias;

IX - Criar e manter núcleos profissionalizantes, capacitando os participantes para o mercado de trabalho;

X - Criar e manter individualmente ou em parceria cursos de alfabetização para adultos;

XI - Receber créditos, doações e demais apoios financeiros ou econômicos para a consecução de seus objetivos;

XII - Criar e desenvolver produtos, projetos e programas educativos e artísticos por qualquer mídia: escrita, falada ou áudios visuais;

XIII - A defesa dos bens, direitos sociais e coletivos dos povos, relativos à arte e a cultura;

XIV - A defesa e o desenvolvimento de ações que visem a conservação, a preservação e a recuperação de obras de arte e artesanais, elementos

vivos que compõe os ambientes urbanos e rurais, áreas de florestas em superfícies e solos;

XV - Os estudos e pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas não poluentes e ambientalmente sustentáveis para a preservação da arte e da cultura;

XVI - A assistência e o desenvolvimento sustentável econômico e social;

XVII - A cultura, defesa e conservação dos patrimônios históricos, geográficos, artísticos, culturais e ambientais;

ARTIGO 5º - A Instituição abster-se-á da discussão pública e de propaganda de ideologias político-partidárias e religiosas, exigindo o mesmo comportamento de seus associados, quando no desempenho das atividades sociais.

### CAPÍTULO III

#### Da Normatização

ARTIGO 6º - O CCTN – Centro Cultural de Tradições do Norte e Nordeste do Brasil em Sorocaba e Região é alicerçado:

I - Pela legislação federal que rege sua modalidade jurídica;



II - Pelo seu Estatuto Social;

III – Pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

## CAPÍTULO IV

### Dos Associados

ARTIGO 7º - São considerados associados, além dos que participaram da Assembleia, como fundadores, todos aqueles que, sem impedimentos legais:

I – Poderão associar-se ao CCTN pessoas jurídicas, organizações não governamentais, pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá solicitar sua inscrição na Secretaria Geral do CCTN, através da apresentação dos seguintes documentos: Ficha de inscrição devidamente preenchida, cópia do RG, cópia do CPF, Comprovante de residência e duas fotos 3X4. Sendo aprovado, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria social à qual pertence.

II - Mantenham em dia as suas contribuições financeiras oriundas de decisões da Assembléia Geral;

III – Cumpram devidamente as regras estabelecidas neste Estatuto.

ARTIGO 8º - Ficam criadas as seguintes categorias de associados:

I - FUNDADORES - São aqueles associados que participaram da Assembléia de Fundação do CCTN – Centro Cultural de Tradições do Norte e Nordeste do Brasil em Sorocaba e Região, aprovando este Estatuto, e tendo as mesmas prerrogativas dos Sócios Efetivos;

II – EFETIVOS – São os associados fundadores ou aqueles que forem admitidos de acordo com o Inciso I do artigo 7º; que participem com as obrigações financeiras estabelecidas em assembleia geral;

III - COLABORADORES – São as pessoas físicas ou jurídicas que venham a ingressar na Instituição com o objetivo de colaborar com suas atividades, não sujeitas ao pagamento de obrigações financeiras, e sem direito a voto;

IV – HONORÁRIOS: São as pessoas físicas ou jurídicas que, por relevantes serviços prestados à Instituição, forem indicadas e aprovadas pela Diretoria Executiva, para tal honraria, sem dever de pagamento de contribuição financeira, não podendo votar e ser votado.

ARTIGO 9º - Somente terão direito a votar e ser votado nas assembléias, os associados da categoria de Efetivos e Fundadores, e que sejam filiados há um ano ou mais;

ARTIGO 10º - Os associados não respondem juridicamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas ações tomadas pela direção sem que sejam devidamente aprovadas em Assembleia;

## CAPÍTULO V

### Dos Direitos e Deveres dos Associados

ARTIGO 11º - São direitos dos associados desde que estejam em dia com suas obrigações institucionais:

I - Participar das atividades da entidade, gozando de todos os benefícios e utilizando todos os serviços oferecidos pela Instituição;

II – Votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade previstos neste Estatuto;

III - Participar das sessões das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e nelas deliberar;



IV – Ter acesso às atas de reuniões e livros contábeis da Instituição, desde que devidamente solicitado à diretoria.

Parágrafo Único - Os direitos e privilégios dos sócios são pessoais e não podem ser transferidos ou cedidos a terceiros.

ARTIGO 12º - São deveres dos associados

I – Cumprir devidamente as regras estabelecidas neste Estatuto Social;

II - Zelar pela integridade, prestígio e bom nome da Instituição;

III - Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, reuniões e atividades programadas, quando houver convocação;

IV – Votar se habilitado, nas eleições previstas neste Estatuto Social;

V - Cumprir pontualmente com as contribuições estabelecidas e aprovadas em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

VI - Desempenhar com zelo e dedicação o cargo que lhe seja confiado;

VII - Zelar pelo patrimônio da entidade;

VIII – Comunicar as alterações em seus dados cadastrais.

## CAPÍTULO VI

### Das Penalidades

ARTIGO 13º - Os associados poderão ser advertidos, suspensos ou excluídos do quadro associativo, bem como terem seus mandatos extintos, através de ato da Diretoria Executiva, em virtude de:

I - Recomendação da Diretoria Executiva, após conclusão de processo administrativo interno, tendo o investigado exercido o direito a ampla defesa, em especial nos casos abaixo designados:

1. Quando vincular o nome da Instituição a atos de propaganda político-partidária, classista ou religiosa, ou ainda promovê-los no âmbito das suas dependências;
2. Quando atentar contra a integridade moral ou física de seus pares;
3. Quando demonstrar desinteresse pelas atividades da entidade, sendo detentor de mandato eletivo, caracterizado por 03 (três) ausências consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, injustificadas, a qualquer convocação, no período de um exercício social;
4. Quando praticar ato de improbidade, comportamento inadequado e desrespeito ao Estatuto Social;
5. Quando não pagar as contribuições devidas à Instituição e definidas em assembleias gerais, por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
6. Quando atentar contra o patrimônio da Instituição.

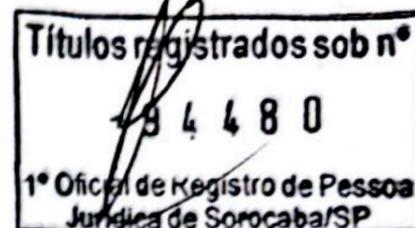
II - Renúncia à sua filiação, apresentada diretamente à Diretoria Executiva, por requerimento próprio.

Parágrafo Primeiro – Conforme artigo 57 do Código Civil Brasileiro fica garantido a todo associado o direito a recurso junto à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A renúncia desobriga o associado renunciante do pagamento de todas as contribuições devidas à Instituição anteriormente à data em que seu pedido venha a se tornar efetivo.

## CAPÍTULO VII

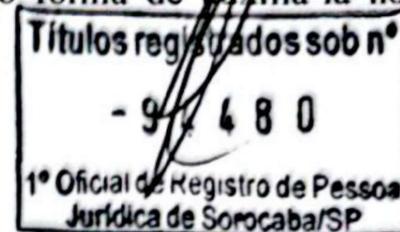
### Dos Órgãos Sociais da Administração



ARTIGO 14º - O CCTN terá sua administração definida pelos órgãos sociais abaixo relacionados, os quais têm estrutura básica permanente, a seguir disposta:

- I - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Outros conselhos poderão ser criados pela Diretoria Executiva, como forma de auxiliá-la no desempenho de suas funções.



## CAPÍTULO VIII

### Da Assembleia Geral

ARTIGO 15º - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária é o órgão máximo da Instituição, e a ela compete:

I - Reunir-se ordinariamente, até o final do mês de fevereiro de cada ano, para examinar e aprovar o relatório operacional, bem como as contas referentes ao exercício social do ano anterior;

II - Reunirem-se ordinariamente, a cada quatro anos, no mês de novembro, para a eleição, através de votação direta, dos membros da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal;

III - Reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário convocada na forma deste Estatuto, para deliberar sobre a defesa dos interesses da Instituição, para fins previstos em lei, para reforma do Estatuto Social, ou ainda para eleição de nova Diretoria, por renúncia ou destituição da que se encontrava em exercício;

IV - Reunir-se extraordinariamente, com convocação na forma deste Estatuto, para deliberar pela alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis;

V - Decidir, por deliberação de no mínimo dois terços dos associados presentes com direito a voto, em Assembléia Geral Extraordinária, quando convocada na forma deste Estatuto Social, e especificamente para o fim de deliberar a extinção da Instituição, com quorum de acordo com o disposto no artigo 18, e, em sendo aprovada, reverter seu patrimônio a favor de uma entidade sem fins lucrativos, aprovada nesta Assembléia.

ARTIGO 16º - A convocação da Assembléia Geral ocorrerá por edital fixado em sua sede social e conseqüente comunicação direta a cada associado com direito a voto, por fac-símile, correio eletrônico, ou via postal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - Do edital de convocação, obrigatoriamente, deverá constar o local, dia e hora da realização da assembléia e a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária poderá ocorrer por deliberação do Conselho Fiscal, de acordo com o Inciso VIII do Artigo 33º deste Estatuto, ou ainda por deliberação direta de 1/5 (um quinto) dos associados, quando o Presidente da Diretoria Executiva não atender no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido de convocação, devidamente fundamentado e com indicação da ordem do dia.

ARTIGO 17º - A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente da Diretoria Executiva e na sua ausência, pelo substituto legal e hierárquico, que procederá imediatamente a leitura do edital de convocação, e em ato contínuo procederá a eleição do Presidente da Assembléia, o qual após assumir os trabalhos, convocará um ou mais associados presentes para secretariá-lo, compondo assim a mesa de trabalhos.

ARTIGO 18º - A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos estatutários, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, e em terceira convocação, com qualquer número de associados, deliberando-se por maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição em contrário, definida neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Procedida a eleição da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente da Assembléia dará a todos os membros ciência do resultado e determinará a posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente à eleição, à chapa que tiver obtido maior votação.



Parágrafo Segundo - Na eventualidade da Assembléia deliberar pela destituição da Diretoria Executiva, o Presidente da Assembléia suspenderá os trabalhos para a eleição de uma nova Diretoria, nos termos destes estatutos, não podendo, nesta hipótese ser eleito para o referido órgão, qualquer sócio que tenha figurado na composição da diretoria destituída.

Parágrafo Terceiro - Procedida a eleição da nova Diretoria Executiva, e conhecido o seu resultado, o Presidente da Assembléia imediatamente dará posse à mesma. Esta nova Diretoria cumprirá um mandato pelo prazo restante do mandato da Diretoria destituída.

Parágrafo Quarto - As Atas das Assembléias Gerais serão lavradas em livro próprio e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa.

## CAPÍTULO IX

### Da Diretoria Executiva

ARTIGO 19º - O CCTN será dirigido por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembléia Geral, composta por associados no pleno exercício de seus direitos, para um período de 04(quatro anos), sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 20º - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:

- 01 (um) Presidente
- 01 (um) Vice-Presidente
- 01 (um) Primeiro Secretário
- 01 (um) Segundo Secretário
- 01 (um) Primeiro Tesoureiro
- 01 (um) Segundo Tesoureiro



Parágrafo Primeiro: O CCTN poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para as pessoas que lhes prestam serviços específicos, respeitando, em ambos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

Parágrafo Segundo: O CCTN adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios financeiros e vantagens pessoais, em decorrência de participações nos processos decisórios e execução de projetos;

Parágrafo Terceiro: No caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva será sanada pela eleição de novo membro pela Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim;

ARTIGO 21º - Ao Presidente caberá representar a Instituição ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como gerir os recursos financeiros juntamente com o Primeiro Tesoureiro, autorizando pagamentos mediante emissão de cheques ou outra forma legalmente permitida, e convocando e coordenando as reuniões dos diversos órgãos da entidade, inclusive as Assembléias Gerais, em conformidade com o Estatuto Social.

ARTIGO 22º - Ao Vice-Presidente caberá auxiliar o Presidente, e substituí-lo em todos seus impedimentos.

ARTIGO 23º - Ao Primeiro Secretário caberá secretariar as reuniões da diretoria e redigir as atas, elaborar e manter atualizada a agenda das atividades do CCTN, expedir e encaminhar correspondências, realizar os trabalhos de secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e as Assembléias Gerais, sob orientação da diretoria, Organizar os livros e fichários de sócios do CCTN.

Parágrafo Único: Ao Segundo Secretário caberá auxiliar o Primeiro Secretário, e substituí-lo em todos seus impedimentos.

ARTIGO 24º - Ao Primeiro Tesoureiro caberá zelar pela tesouraria e pelos bens móveis e imóveis da Associação, seus recursos e aplicações financeiras, mantendo registros atualizados e contabilizados, se necessário com o auxílio de



profissional contábil, e ainda, em conjunto com o Diretor Presidente, ou no seu impedimento com seu substituto legal, autorizar pagamentos mediante emissão de cheques ou outra forma legalmente permitida.

Parágrafo Único: Ao Segundo Tesoureiro auxiliará o titular e o substituirá em seus impedimentos.

ARTIGO 25º - As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente, mediante comunicado a todos os demais membros, mencionando dia, hora, local e pauta de assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva não poderá deliberar com menos de 1/5 (um quinto) de seus membros e as decisões serão por maioria simples de votos, tendo o Presidente, na ocorrência de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 26º - À Diretoria Executiva compete:

- I - A coordenação, direção e manutenção da Instituição, para que possam ser atingidos os objetivos de seus Estatutos;
- II - Estabelecer normas de cunho administrativo e financeiro, praticando os atos necessários para o perfeito funcionamento da Instituição;
- III - Aprovar os Projetos e Regulamentos que se fizerem necessários para o funcionamento da Instituição;
- IV - A fixação da política da Instituição perante os governos municipal, estadual e federal, e ainda entidades de caráter público, privado, nacional ou internacional;
- V - Propor e submeter à aprovação da Assembléia Geral os valores de contribuições de associados a favor da Instituição;
- VI - Determinar a aplicação de recursos financeiros;
- VII - Deliberar e decidir sobre inclusão, reintegração, punição e exclusão de associados respeitados as disposições estatutárias;
- VIII - Analisar, avaliar e deliberar sobre o conteúdo do balanço anual e demais demonstrações financeiras e sociais da Associação a ser encaminhado para parecer do Conselho Fiscal e posteriormente ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, em conformidade com o Inciso I do Artigo 15 deste Estatuto;
- XI - Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos e documentos necessários à elaboração de seus pareceres e exames;
- X - Zelar pelos atos da Instituição e de seus membros;
- XI - Apresentar relatório anual de atividades na Assembléia Geral Ordinária;
- XII - Decidir pela admissão e demissão de empregados que prestem serviço à Instituição, cumprindo a legislação aplicável;
- XIII - Analisar e deliberar sobre os casos omissos nos estatutos, regulamentos e códigos internos, com posterior homologação da Assembléia Geral;
- XIV - Criar, quando julgar necessário, órgãos administrativos auxiliares.

ARTIGO 27º - Em caso de vaga definitiva do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, quando faltar mais de 90 (noventa) dias para o término de seu mandato, a Assembléia Geral elegerá um novo Presidente, o qual ocupará a vaga pelo tempo de mandato que faltar ao Presidente substituído. Ocorrendo vaga definitiva do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, quando faltar menos de 90 (noventa) dias para o término de seu respectivo mandato, este será substituído por seu Vice-Presidente, independentemente de qualquer formalidade. Em caso de vaga de quaisquer outros cargos da Diretoria Executiva, os mesmos serão preenchidos pelos seus respectivos adjuntos, ou, na sua falta, por indicação do Presidente da Diretoria Executiva.



ARTIGO 28º - O Presidente e/ou Diretores renunciantes ou demitidos deverão entregar aos seus substitutos, mediante recibo, todos os bens e/ou documentos que estiverem em seu poder, sendo obrigados, ainda, a prestar as respectivas contas dentro de 30 (trinta) dias da data de seu afastamento.

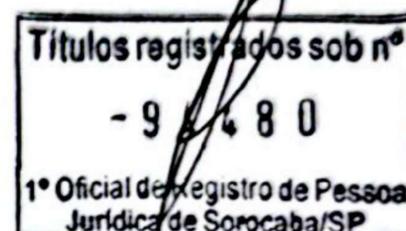
ARTIGO 29º - Um diretor poderá fazer-se representar nas reuniões por outro diretor, e poderá votar por carta, telegrama, fax, e.mail ou procuração. Os diretores que enviarem seus votos ou se fizerem representar, na forma supra, serão considerados como presentes à reunião.

ARTIGO 30º - Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas em livros próprios, as quais serão assinadas pelos diretores presentes.

ARTIGO 31º - As procurações "ad negotia", outorgadas em nome da Instituição, serão sempre assinadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, na ausência, pelo seu substituto estatutário, em conjunto com o Diretor Financeiro ou, na ausência deste, com o Segundo Tesoureiro, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a advogados, para representação da Instituição em processos judiciais ou administrativos, poderão ser assinadas por qualquer um dos referidos diretores, ter prazo de validade indeterminado e permitir o substabelecimento.

## CAPÍTULO X

### Do Conselho Fiscal



ARTIGO 32º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros titulares e três suplentes, associados, no pleno exercício de seus direitos e eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, pelo mesmo período, permitida a reeleição.

I - Em sua primeira reunião os Conselheiros titulares deverão eleger o seu presidente, e seu vice-presidente.

II - Em suas reuniões, o Conselho Fiscal, por seu presidente ou substituto legal, convocará outro conselheiro presente para secretariar os trabalhos, lavrar atas e pareceres, sendo que ficará a cargo do presidente a guarda e organização dos livros e documentos do Conselho.

III - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 33º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Examinar os livros e documentos, balancetes, balanços e demonstrações financeiras, origem e aplicações dos recursos da Instituição;

II - Solicitar ao Presidente da Diretoria Executiva todos os esclarecimentos e documentos necessários à elaboração de seus pareceres e exames;

III - Emitir parecer sobre demonstrações financeiras e sociais, a serem encaminhadas à Assembléia Geral;

IV - Examinar as movimentações financeiras realizadas em conformidade com os planos orçamentários e decisões da Diretoria Executiva;

V - Dar parecer sobre operações financeiras ou sobre transações sobre bens móveis e imóveis que a Instituição pretenda realizar.

VI - Examinar a pontualidade no recebimento de recursos e no pagamento de obrigações e compromissos;

VII - Relatar à Diretoria Executiva a conclusão de seus trabalhos e a constatação de qualquer irregularidade;

VIII - Convocar Assembléia Geral dos Associados em casos de omissão da Diretoria Executiva em relação a fatos de irregularidades relevantes verificados pelo Conselho;

IX - Atender às convocações oriundas da Diretoria Executiva, Assembléias Gerais e/ou Presidente do Conselho Fiscal



ARTIGO 34º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, por convocação direta do seu Presidente a cada membro, com dez dias de antecedência.

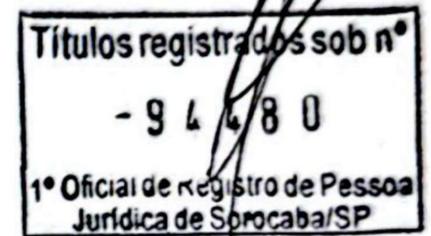
## CAPÍTULO XI

### Da prestação de contas

Artigo 35º - O ano fiscal do CCTN se inicia em 1º de Janeiro e se encerra em 31 de Dezembro de cada ano;

Artigo 36º - A prestação de contas do CCTN observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade por qualquer meio no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do CCTN, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parcerias, conforme previsto na legislação;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



## CAPÍTULO XII

### Do Patrimônio

ARTIGO 37º - O CCTN terá patrimônio social distinto ao dos seus associados, sendo composto por bens móveis e imóveis e seus direitos derivados.

ARTIGO 38º - A alienação hipoteca penhor, venda ou troca de bens imóveis, somente poderá ocorrer mediante aprovação de mais da metade dos associados com direito a voto, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, na forma deste Estatuto Social.

## CAPÍTULO XIII

### Da Receita Social

ARTIGO 39º - O CCTN terá por receita social:

- I Os valores oriundos das suas atividades, definidas no objetivo social deste Estatuto;
- II As contribuições recebidas de seus associados e terceiros;
- III Os rendimentos proporcionados pelos seus bens móveis e imóveis;
- IV As doações, subvenções e emendas parlamentares.

ARTIGO 40º - A receita social terá aplicações conforme disciplinado no Estatuto Social e por deliberação da Diretoria, .

ARTIGO 41º - O exercício social será coincidente com o ano civil, encerrando suas demonstrações financeiras e sociais em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 42º - No fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração contábil e legislação aplicável, o balanço patrimonial, a demonstração de resultados do exercício e a demonstração de origem e aplicação de recursos.

## CAPÍTULO XIV

### Da Extinção



ARTIGO 43º - No caso de dissolução do CCTN, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social;

## CAPÍTULO XV

### Das Filiais

Artigo 44º - Cabe ao CCTN com Sede em Sorocaba através de sua diretoria, gerenciar todos os movimentos financeiros e econômicos das Sedes Nacionais e filiais.

Artigo 45º - Compreendem-se como filiais, as Instituições que são subordinadas e gerenciadas pelo CCTN - Sorocaba/Sede Nacional, e pontos de divulgação da cultura nordestina;

Artigo 46º - As filiais abertas e as que se unirem serão vinculados ao CCTN - sede Sorocaba, através de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim e com força estatutária.

Artigo 47º - As filiais passarão a ser subordinadas e gerenciadas por este estatuto depois de lavrado em Ata e devidamente registradas em cartório competente.

Artigo 48º - No caso de divisão ou cisão unilateral de qualquer uma das filiais vinculadas ao CCTN - Sorocaba - Sede nacional e espaços locais, subordinados a este Estatuto, além de serem desligados, perderão os direitos sobre seus bens patrimoniais, tais como imóveis, móveis e utensílios, veículos ou qualquer outro, inclusive dinheiro em caixa, etc., mesmo que seja a maioria, sem direito de reclamar em juízo ou fora dele contra o CCTN- sede Sorocaba, que é fiel proprietária e mantenedora.

Artigo 49º - Ficam vedadas quaisquer operações estranhas, tais como penhora, outorgar procurações, vender bens patrimoniais bem como registrar em cartório das pessoas jurídicas, atas ou estatuto, sem ordem por escrito conforme Lei, do fundador da organização, CCTN - sede Sorocaba, conforme identificado no Artigo 1º, deste Estatuto, sob pena de nulidade e de serem embargadas;

Artigo 50º - As filiais deverão, mensalmente, prestar contas de seu movimento financeiro à Tesouraria do CCTN - Sede Sorocaba - e todas as despesas deverão ser devidamente comprovadas conforme lei Tributária nacional brasileira.

Artigo 51º - Caberá ao presidente do CCTN - Sede Sorocaba - ou a quem ele delegue, conforme Lei Estatutária, nomear ou substituir qualquer dirigente das filiais sem ônus ou prejuízos para a Instituição mantenedora, desde que seja para o bom andamento dos seus objetivos sociais da associação.

## CAPÍTULO XVI

### Das Disposições Gerais e Transitórias

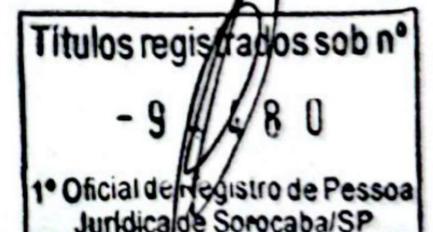
ARTIGO 52º - O associado que se retirar, for afastado ou for excluído por qualquer motivo do quadro de associados, não terá direito a se ressarcir de quaisquer valores pagos ou contribuídos pela sua participação, a qualquer título ou espécie.

Parágrafo Único - O mesmo critério deste artigo se aplica ao associado que vier a falecer, em relação aos seus herdeiros legais.

ARTIGO 53º - O critério para aplicação de verbas na cobertura de despesas ou investimentos será determinado pela Diretoria.

ARTIGO 54º - O presente Estatuto Social é reformável a qualquer tempo, por deliberação de mais da metade dos associados com direito a voto, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, na forma do Estatuto Social.

ARTIGO 55º - Os casos omissos serão sanados pela Diretoria Executiva com posterior homologação em Assembléia Geral.

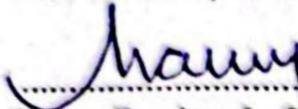


ARTIGO 56º - Na hipótese do CCTN obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social;

ARTIGO 57º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos em uma Assembléia Geral Extraordinária, os quais, depois de resolvidos e concluídos, serão transcritos em ata para que tenham força estatutária.

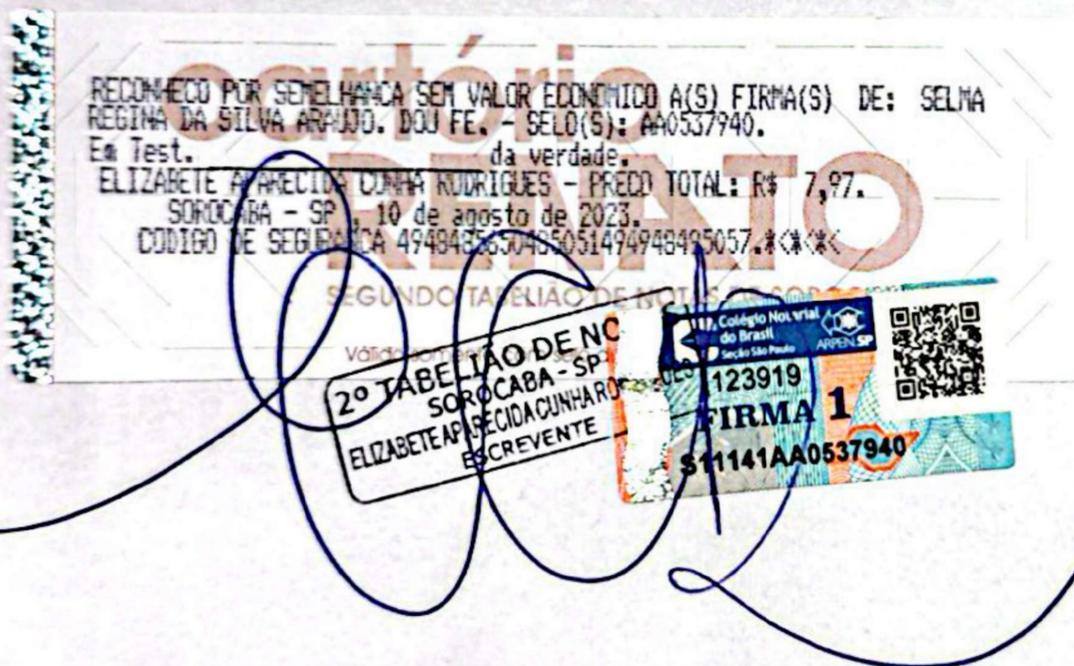
ARTIGO 58º - Este Estatuto ora alterado e consolidado, foi aprovado pela Assembleia Geral extraordinária, realizada aos vinte (20) de julho de 2023, e passará a vigorar após assinatura do presidente e seu registro no cartório de registro de pessoas jurídicas de Sorocaba - SP - Brasil.

Sorocaba-SP, 20 de julho de 2023.

  
Selma Regina da Silva Araújo  
Presidente da Diretoria Executiva

  
Cipriano Farias Barbosa  
1º - Secretário

  
Dra. Vanessa Rodrigues da Silva  
OAB 419031 SP



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**

Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500

Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial

Protocolo nº. 94480

Apresentado em 22/08/2023, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem 94480 Sorocaba (SP), 14/09/2023.

Emolumentos: 161,54	Estado: 25,97	Sec. Faz.: 31,43
Reg. Civil: 8,51	Trib. Justiça: 1,07	Min. Público: 7,76
ISS: 3,23	Diligências: 0,00	Total: 269,51

Escrevente Autorizado

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**

José Eduardo Coutinho  
Substituto Oficial

